



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM 06/2012

Reg. Col. 9998/2015

Acusados	Advogado
Aristides Campos Jannini	Leonardo Lins Morato (OAB/SP nº 163.840)
Arthur Camarinha	Ari Cordeiro Filho (OAB/RJ nº 15.390)
Banco Mizuho do Brasil S.A. (Ex-Banco Westlb do Brasil S.A.)	Carlos Motta (OAB/SP nº 172.703)
BMC Asset Management DTVM Ltda.	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730)
Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro	Welinton Balderrama dos Reis (OAB/SP nº 209.416)
Cezar Sassoun	Não constituiu advogado.
Dario Graziato Tanure	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo (OAB/RJ nº 114.770)
David Jesus Gil Fernandez	Jose Eduardo Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 150.350)
Eduardo Cosentino da Cunha	Guilherme Cardoso Leite (OAB/DF nº 26.225)
Flavio Mario Machado dos Santos	João Carlos de Andrade Uzeda Acioly (OAB/RJ nº 152.983)
Francisco José Magliocca	Não constituiu advogado.
Francisco José Rodriguez Lunardi	Não constituiu advogado.
Geraldo Climério Pinheiro	Dominique Amaral (OAB/SP nº 290.220)
Guilherme Simões de Moraes	Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann (OAB/SP nº 220.580)
Infinity Asset Management Adm de Recursos Ltda. (Ex – Quality Asset Management Adm de Recursos Ltda.)	José Eduardo Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 150.350)
Infinity CCTVM S.A.	José Eduardo Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 150.350)
Jorge Gurgel Fernandes Neto	Walter Gil Guimarães (OAB/SP nº 303.897)
José Carlos Batista	Não constituiu advogado.
José Carlos Romero Rodrigues	Esley Cassio Jacquet (OAB/SP nº 118.253)

José Oswaldo Morales Júnior	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730)
Julio Manoel Vilariço de Moura	Não constituiu advogado.
Laeco Asset Management Ltda.	Carlos Augusto Junqueira (OAB/RJ nº 114.289)
Lauro José Senra de Gouvêa	Não constituiu advogado.
Lúcio Bolonha Funaro	Walfrido Jorge Warde Jr. (OAB/SP nº 139.503)
Mais Asset Management Ltda. (Atual Denominação da Ideal Asset Management Ltda.)	Sandro Cesar Tadeu Macedo (OAB/SP nº 108.238)
Marcos Cesar de Cassio Lima	Não constituiu advogado.
Mercatto Capital Partners Ltda. (Ex - Mercatto Gestão de Recursos Ltda.)	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo (OAB/RJ nº 114.770)
Morris Safdié	Carlos Augusto Junqueira (OAB/RJ nº 114.289)
Norival Wedekin	Dominique Amaral (OAB/SP nº 290.220)
Paulo Alves Martins	Não constituiu advogado.
Paulo Roberto da Veiga Cardozo	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo (OAB/RJ nº 114.770)
Pavarini e Ópice Gestão de Ativos Ltda.	Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ nº 28.559)
Renato Ópice Sobrinho	Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ nº 28.559)
Sérgio Guaraciaba Martins Reinas	Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF nº 19.502)
Stockolos Avendis EB Empreendimentos Intermediações e Participações S/C Ltda.	Walfrido Jorge Warde Jr. (OAB/SP nº 139.503)
Teletrust de Recebíveis S.A.	Walter Gil Guimarães (OAB/SP nº 303.897)
Walmir Candido da Silva	Sandro Cesar Tadeu Macedo (OAB/SP nº 108.238)

Assunto: Pedido de Adiamento da Sessão de Julgamento

Diretor Relator: Gustavo Tavares Borba

Decisão

Decisão: “(...)Trata-se de pedido de adiamento do julgamento do (...) (“PAS 06/2012”), pautado inicialmente para o dia 14/08/2018 e posteriormente remarcado para 20/08/2018, formulado por Lúcio Bolonha Funaro (...) Lúcio Funaro pleiteia o adiamento do julgamento por prazo indeterminado até que seja proferida decisão pelo Juízo da 10ª Vara Federal do TRF da 1ª Região a respeito da possibilidade de utilização por esta CVM de provas produzidas a partir do acordo de colaboração premiada por ele celebrado junto à Procuradoria Geral da República. (...) não obstante os referidos documentos terem sido compartilhados com esta autarquia sem qualquer ressalva quanto à existência de restrições para a sua utilização como meio de prova em relação ao colaborador Lúcio Funaro, o Diretor Gustavo Borba votou, de modo a evitar qualquer eventual alegação de nulidade, pela não utilização do depoimento de Lúcio Funaro e da ata da audiência em que este Acusado foi ouvido como elementos de prova para análise do presente caso, nem em relação ao próprio depoente e colaborador nem em relação aos demais acusados. Assim sendo, votou pelo desentranhamento de tais documentos dos autos do PAS 06/2012. Por fim, ressaltou que entende restar prejudicado o requerimento formulado por Lúcio Funaro (...) motivo pelo qual o Diretor Gustavo Borba votou pela manutenção da data de julgamento do PAS 06/2012. O Colegiado, por unanimidade, acompanhou o entendimento do Diretor Relator Gustavo Borba.”

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Gustavo Tavares Borba
Diretor Relator